



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022

**OBJETO:** Aquisição veículos **zero Km** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.330.883/0001-89 apresentou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe, no qual, em suma, postulou:

1. O recebimento do recurso, tendo em vista sua tempestividade;
2. A inclusão no edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Assim, passamos a enfrentar os quesitos acima elencados.

### DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE

A Sessão Pública de abertura de propostas está agendada para o dia 07/11/2021, às 9h15. O recurso foi registrado via Portal de Compras Públicas, atendendo ao estabelecido no edital quanto à forma e ao prazo para interposição.

Sendo assim, estando dentro da tempestividade prevista na legislação pertinente, recebo o Pedido de Esclarecimento e Impugnação ao Edital apresentado tempestivamente pela requerente.

### DO MÉRITO

Soma-se a isto, o fato de que o Termo de Referência em todos os momentos deixa claro que os objetos a serem adquiridos são veículos **“zero quilômetro”**.

A Lei Ferrari dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, e aduz quanto à permissão da comercialização do veículo zero quilômetro, nos termos do artigo 12, in verbis:

*“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”*

Ao ser comprado por revendedora sem concessão comercial da produtora, a nota fiscal seria emitida em nome desta, a qual se constituiria consumidora final. E o veículo imediatamente seria emplacado e licenciado em nome da revendedora. De modo que ao revendê-lo a Administração, mesmo não tendo sido utilizado, o veículo seria considerado seminovo. Isto porque uma segunda nota fiscal seria emitida, assim como seriam feitos os segundos emplacamento e licenciamento. Cita-se entendimento da Controladoria Geral da União – CGU, quanto à definição de veículo novo:

*“veículo novo (zero quilômetro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB”.*

Destaca-se que o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação, o emplacamento caracterizado como de um veículo seminovo.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Pois bem, se o edital deixa claro que o veículo deverá ser **zero quilômetro**, e somente poderão participar do certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. Resta evidente que as empresas que não puderem fornecer um veículo considerado novo, zero quilômetro, não poderão participar da licitação.

Neste sentido, o contexto da Lei nº 6.729/79, Lei Ferrari tem previsão no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022, principalmente quando deixa claro que o objeto do certame é **veículo zero quilômetro**, e tendo ciência que somente empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante pode atender tal exigência.

Desta feita, o entendimento é que não há necessidade de alterar o edital.

## DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, resta clarividente que a pretensão impugnativa formulada não MERECE GUARIDA, estando à margem de qualquer amparo legal, sendo medida de rigor e de Justiça o indeferimento da presente Impugnação.

Fica mantida a data da sessão de abertura das propostas para o dia 07/11/2022.

Nada mais havendo a informar, PUBLIQUE-SE para conhecimento dos interessados.

Jeceaba/MG, 04 de novembro de 2022.

Karen Cristina de Jesus Pereira Silva Almeida  
Pregoeira